

TERMO DE COMPROMISSO PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 2272, QUE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO CONSÓRCIO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA, VISANDO ADESAO AO PROJETO DE CARÁTER TRANSITÓRIO REFRENTE A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9043 DE 03 DE OUTUBRO 2023.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada SES/MG, neste ato representado(a) pelo(a) Subsecretário de Regionalização de Estado de Saúde, Sr.º Darlan Venâncio Thomaz Pereira, Carteira de Identidade n.º MG 9.342.319, expedida pelo(a) SSP/MG, e CPF n.º 014.039.016-27, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 9043 de 03 de outubro de 2023, e a **PJDP CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.031.332/0001-69, com sede na Rua SANTA LÚCIA, JOÃO MONLEVADE, doravante denominada ENTIDADE BENEFICIADA, neste ato representada pelo(a) seu gestor LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9109, inscrito(a) no CPF sob o nº 195.086.896-68, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Decreto Estadual nº 48.600/2023, e Resolução SES/MG nº 8.879/2023, resolvem assinar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a adesão da ENTIDADE BENEFICIADA o **Consórcio CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA** ao projeto de caráter transitório e às regras de execução, prestação de contas, controle e avaliação do incentivo financeiro, nos moldes do Decreto 48.600/2023, da Resolução SES/MG nº 8.879/2023, Deliberação CIB/SUS-MG nº 4371/2023, e da **Resolução SES/MG nº 9043/2023** e suas alterações, visando incentivar a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, especificamente no que se refere ao objeto de , mediante a definição de indicadores.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto neste TERMO deverá ser utilizado para execução das ações e serviços públicos de saúde, conforme Anexo da Resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – À ENTIDADE BENEFICIADA:

- a. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente TERMO;
- b. observar na aplicação dos recursos e na execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde dos Projetos de caráter transitório, as Resoluções da SES/MG e as normas do Estado de Minas Gerais;
- c. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
- d. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;
- e. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências excepcionais que interferirão no cumprimento do desempenho dos indicadores estabelecidos em Resolução, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- f. quando couber, alimentar os sistemas de informações da SES/MG e/ou do Ministério da Saúde e/ou informar ao município os dados, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- g. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG e/ou do município aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado e/ou enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, durante a vigência deste TERMO;
- h. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial, às Unidades Regionais de Saúde e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, bem como ao Controle Nacional de Auditoria – SNA e aos órgãos do município, no âmbito do SUS, o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste TERMO;
- i. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente ou, na ausência deste, excepcionalmente, poderá ser considerado no prazo máximo de 03 (três) anos instrumento congênere (Plano de Ação com as adequações necessárias e prazos propostos pelo prestador e validado pela VISA), sendo que situações excepcionais poderão ser especificadas e avaliadas pelo gestor da pasta;
- k. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC), se for o caso;
- l. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG e/ou pelo município, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente e continuada de base loco-regional;
- m. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;

- n. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- o. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- p. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- q. disponibilizar, se for o caso, parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- r. durante a vigência deste TERMO, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade e por meio de sítio eletrônico, as seguintes informações:
1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 3. o número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto e os indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência, os quais poderão ser publicados apenas em sítio eletrônico;
- s. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e/ou qualitativamente, o atendimento do objeto;
- t. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 9043/2023, ou regulamento que vier a substituí-la, quanto à validação e eventual apresentação de recursos.
- u. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 9043/2023, ou regulamento que vier a substituí-la.
- v. notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da ENTIDADE BENEFICIADA, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato;
- w. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- x. comunicar à SES/MG, com as respectivas propostas de soluções, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, visando à não interrupção da assistência e da produção;

II – À SES/MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à ENTIDADE BENEFICIADA,
- b. acompanhar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
- c. monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- d. monitorar no Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento dos indicadores pactuados em cada período de apuração;
- e. disponibilizar os resultados alcançados pela ENTIDADE BENEFICIADA, nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços públicos de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de **R\$ 2.508.000,00**, de acordo com o Regulamento do projeto de caráter transitório de saúde e Anexo Técnico deste TERMO.

§1º Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas e não empregados na sua finalidade, serão aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública, com resgates automáticos.

§2º Os recursos utilizados por meio deste TERMO deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

§3º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

§4º É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

§5º É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

§6º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste TERMO DE COMPROMISSO;

§7º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;

§8º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

§9º É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde; e

§10 No caso de a (s) parcela (s) ser (em) composta (as) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA em relação ao desempenho do (s) indicador (es) pactuado (s) no Anexo Técnico.

II - A SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA, o incentivo financeiro para a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde, mediante a assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO.

III - Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada aos indicadores pactuados, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias: 4291.10.302.158.4463.0001-447042- 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001-447542-10.1.

V - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

VI - Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.

VII - Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.

VIII - ENTIDADE BENEFICIADA deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso (ENTIDADE BENEFICIADA), devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

IX- A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio deste TERMO, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado.

§1º Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

§2º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira deste TERMO DE COMPROMISSO não utilizados deverão ser restituídos ao FES ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação.

§3º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira relativos a este TERMO DE COMPROMISSO apurados ao final da vigência do TERMO poderão ser incorporados à execução do TERMO subsequente mediante aprovação da SES/MG.

§4º Os recursos previstos no caput deste artigo poderão ser utilizados para aquisição dos equipamentos necessários ao alcance do objeto deste TERMO, desde que previsto pela Resolução que trata da transferência.

§5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a execução de obras e/ou adequação, salvo se estas forem objeto da Resolução SES/MG nº 9043/2023.

X - Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste TERMO deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. As contratações poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, ou legislação que vier a substituir, após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.

XI – A SES/MG suspenderá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

- a. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- b. aplicação dos recursos financeiros pela ENTIDADE BENEFICIADA de forma diversa à pactuada neste TERMO; e
- c. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

XII - Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os entes federados e as entidades de direito público ou privado deverão prestar contas por meio da *internet*, das informações necessárias para acompanhamento parcial da execução deste TERMO DE COMPROMISSO, visando verificar o atingimento dos objetivos e dos indicadores estabelecidos nos termos do instrumento de transferência, nos termos da Resolução SES/MG nº 9043/2023, ou regulamento que vier a substituí-la, de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste TERMO.

I- O processo eletrônico para prestação de contas, controle e avaliação, a ser apresentado em periodicidade definida em Resolução à SES/MG, pelos beneficiários que receberem recursos públicos repassados pelo FES no ano corrente ou pelos beneficiários que possuem saldos remanescentes de repasses anteriores, utilizando o ano fiscal como período de referência, será composto, além das informações digitais fornecidas pela internet, dos seguintes documentos:

- a. relatório de execução física e financeira do TERMO, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
- b. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final;
- c. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, salvo como disposto no inciso III do art. 19 do Decreto 48.600/2023;
- d. termo por meio do qual o ente federado ou entidade de direito público ou privado será obrigado a manter os documentos relacionados ao respectivo TERMO celebrado, conforme disposto no art. 22 do Decreto 48.600/2023.

§1º O beneficiário terá 60 (sessenta) dias para preencher e assinar o formulário digital da Prestação de Contas via SIG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, por meio eletrônico, contados a partir de sua liberação no sistema.

§2º A verificação da adequada aplicação dos recursos, deste TERMO DE COMPROMISSO, ao fim que se destina, será realizada mediante a análise do atendimento e cumprimento dos objetivos e dos indicadores, conforme disposto no Anexo da Resolução nº IV – Dos Indicadores do Projeto.

§3º Quando a transferência ao Fundo de Saúde for destinada ao ressarcimento de serviços prestados, a comprovação ocorrerá por meio da informação pela internet, do pagamento à instituição, conforme regulamento da SES/MG.

II- Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro, ou sejam restituídos fora dos prazos legalmente estipulados, será aplicada a Taxa SELIC Acumulada, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

III- A ENTIDADE BENEFICIADA, deverá arquivar os seguintes documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi assinado o processo de prestação de contas:

- a. nota de empenho do beneficiado, se for o caso;
- b. relação de pagamentos efetuados;
- c. comprovante original de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas, rotuladas com o número dos Termos, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do beneficiário;
- d. comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou microfilmagem de cheque nominativo emitido para pagamento;
- e. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

f. documentos relativos aos processos de contratação de serviço e de aquisição e gestão de bens adquiridos, para a execução do objeto pactuado, se for o caso;

g. comprovante de devolução, ao Tesouro Estadual, dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas vedadas, observados o art. 10 do Decreto 48.600/2023, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE – ou, quando se tratar de recurso de fonte federal, comprovante de depósito na conta específica do instrumento celebrado com a União;

h. procedimento licitatório ou processo análogo de compra ou de adesão à ata de registro de preços, com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

i. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso; e

j. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso.

IV- Constatadas irregularidades no processo de prestação de contas, ele será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas, ou a devolução dos recursos liberados, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008

V- A não apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará as seguintes providências pela SES/MG:

a. dar início ao Processo de Constituição de Crédito Não Tributário;

b. registrar, nos casos de omissão do dever de prestar contas, a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG-, se não tiver sido efetuado anteriormente.

VI- As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES/MG, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

VII- Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

CLÁUSULA QUINTA- DOS INDICADORES

O (s) indicador (es) e desempenho (s) pactuados neste instrumento é (são) o (s) descrito (s) no Anexo Técnico deste TERMO, parte integrante da Resolução, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de **13 (treze) de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

I- Este TERMO DE COMPROMISSO poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações em suas cláusulas por iniciativa da SES/MG, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e formalizado, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

II- Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser prorrogado pela SES/MG, havendo interesse público devidamente justificado, desde que respeite o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 e Decreto nº 46.782/2015 e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá à SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES/MG ficar comprovado que empregado ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

GESTOR (A) DO SUS ESTADUAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA

07 de Dezembro de 2023

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (12/12/2023 - 12:01:03)

CN=ANA JULIA ANDRADE CAMPOS:14418457631,OU=(em branco),OU=RFB e-CPF
A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -

RFB,OU=01230858000105,OU=VideoConferencia,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: 526I2ysNDFYG6npAoNUS7qC/9S0=

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (07/12/2023 - 13:35:24)

CN=LAERCIO JOSE RIBEIRO:19508689668,OU=(em branco),OU=RFB e-CPF
A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=17449612000169,OU=Presencial,O=ICP-
Brasil,C=BR

Código de validação: 526I2ysNDFYG6npAoNUS7qC/9S0=